



25782.003750/2012-56	UNIMED PONTA GROSSA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIGES	Deixar de garantir cobertura obrigatória em caráter de urgência - Art. 35-C da Lei 9.656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)
25783.012548/2011-24	UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9.656/98, c/c art. 2º da RN 226/10 c/c art. 11, §4, da RN 48/03	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25789.010681/2011-96	SERMED-SAÚDE LTDA.	DIGES	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - Art. 25 da Lei 9.656/98	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
33902.183979/2009-84	CONFERÊNCIA SÃO JOSÉ DO AVAÍ	DIGES	Omissão de envio tempestivo do DIOPS - Art. 20 da Lei 9.656/98 c/c RE DIOPE 01/01	Advertência
33902.116175/2010-11	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	DIGES	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - Art. 25 da Lei 9.656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.054608/2011-19	AMIL SAÚDE LTDA.	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "c", da Lei 9.656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.013275/2010-02	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9.656/98 c/c art. 2º, inciso II, da RN 162/07	80.000,00 (oitenta mil reais)
25783.016343/2011-18	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso III, alínea "a", da Lei 9.656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 410ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 25 de novembro de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.372579/2011-66	AMIL ASSISTENCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	DIPRO	Deixar de cumprir as regras referentes à adoção e utilização dos mecanismos de regulação do uso dos serviços de saúde, ao adotar prática de direcionamento de internação de emergência sem a devida previsão contratual - Art. 1º, §1º, da Lei 9.656/98, c/c art. 4º, inciso I, alínea "b", da Resolução CONSU Nº 08	30.000,00 (trinta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MARTHA REGINA DE OLIVEIRA
Diretora-PresidenteSubstituta

SÚMULA NORMATIVA Nº 26, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõem o artigo 3º e o inciso II, do artigo 4º, cumulados com o inciso II do artigo 10, todos da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000; em conformidade com o disposto no inciso III do artigo 6º e no inciso III do artigo 86, ambos da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009;

Considerando o disposto no §4º do art. 17-A da Lei 9.656, de 3 de junho de 1998;

Considerando o disposto na RN nº 364, de 11 de dezembro de 2014, em especial no art. 3º; no parágrafo único do art. 9º; e no §2º do art. 4º;

Considerando o disposto no inciso II do art. 4º e no caput art. 12 da RN nº 363, de 11 de dezembro de 2014;

Resolve adotar o seguinte entendimento vinculativo:

1 - O índice de reajuste da ANS a que se reportam os arts. 3º, 4º e 8º da Resolução Normativa- RN nº 364, de 11 de dezembro de 2014, é o valor integral do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, respeitado o disposto no art. 9º da RN nº 364, de 2014, sendo que:

a) O índice de reajuste da ANS será aplicado na existência de contratos escritos com previsão contratual de livre negociação como única forma de reajuste quando não houver acordo firmado entre as partes ao término do período de negociação; e

b) Excepcionalmente no primeiro ano de vigência da RN nº 364, de 2014, o índice de reajuste da ANS será aplicado na hipótese de contratos escritos sem cláusula de reajuste definida, e na hipótese de contratos não escritos observando-se o período mínimo de 12 meses de relação contratual estabelecida entre as partes.

1.1 O IPCA será aplicado em seu valor integral para os reajustes que ocorram nos dois primeiros anos de vigência da RN nº 364, de 2014, para os profissionais de saúde e, no primeiro ano, para os demais estabelecimentos de saúde; e

1.2 Após o período previsto no item 1.1 será aplicado o fator de qualidade determinado pelo art. 7º da RN nº 364, de 2014, que incidirá sobre o valor integral do IPCA, não podendo o resultado ser superior ao mesmo, conforme limitação estabelecida no art. 3º do referido normativo.

2 - A aplicação do reajuste deverá obedecer o índice estipulado nos contratos firmados entre as partes, nos casos de contratos com cláusula de forma de reajuste expressa, que não seja apenas a livre negociação.

3 - A livre negociação entre as partes não está limitada a nenhum índice.

MARTHA REGINA DE OLIVEIRA
Diretora-Presidente Substituta

SECRETARIA-GERAL
NÚCLEO NA BAHIA

DECISÕES DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

O Chefe de Núcleo - NÚCLEO DA ANS BAHIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5953/2013 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25772.003309/2012-93	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de garantir aos consumidores de planos privados de assistência à saúde o cumprimento de obrigação de natureza contratual. Art. 25 da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 78 da RN 124/2006.	60000 (SESSENTA MIL REAIS)
25772.003397/2014-95	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Aplicar reajuste por mudança de faixa etária em desacordo com a regulamentação ou contrato. Art. 15 da lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 57 da RN 124/2006.	49500 (QUARENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS REAIS)
25772.008387/2013-65	TERRAMAR ADMINISTRADORA DE PLANO DE SAUDE LTDA	412759.	03.773.153/0001-60	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei. Art. 12, I, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.	144000 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL REAIS)
25772.007701/2013-92	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Aplicar reajuste por mudança de faixa etária em desacordo com a regulamentação ou contrato. Art. 15 da lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 57 da RN 124/2006.	Improcedência. Anulação do AI nº 43650.
25772.009802/2013-06	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei. Art. 12, II, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.	66000 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)
25772.005324/2013-57	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Impedir ou restringir a participação de beneficiário em portabilidade. Arts 1º, 3º, XXIV, XXVIII e XXXII do art. 4º e II do art. 10 da Lei 9961/00, c/c art. 86, II, a, da RN nº 197/09, com penalidade prevista no art. 62-A da RN 124/2006.	50000 (CINQUENTA MIL REAIS)
25772.009518/2013-21	UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	301311.	13.130.299/0001-40	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei. Art. 12, I, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.	32000 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25772.006452/2013-18	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Impedir ou restringir a participação de beneficiário em portabilidade. Arts 1º, 3º, XXIV, XXVIII e XXXII do art. 4º e II do art. 10 da Lei 9961/00, c/c art. 86, II, a, da RN nº 197/09, com penalidade prevista no art. 62-A da RN 124/2006.	50000 (CINQUENTA MIL REAIS)
25772.005892/2013-58	UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	301311.	13.130.299/0001-40	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei. Art. 12, I, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.	105600 (CENTO E CINCO MIL, SEISCENTOS REAIS)
25772.005345/2013-72	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Impedir ou restringir a participação de beneficiário em portabilidade. Arts 1º, 3º, XXIV, XXVIII e XXXII do art. 4º e II do art. 10 da Lei 9961/00, c/c art. 86, II, a, da RN nº 197/09, com penalidade prevista no art. 62-A da RN 124/2006.	50000 (CINQUENTA MIL REAIS)